



# Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**Decreto Nº 089/2023 de 20 de Dezembro de 2023 e Portaria N.º 118/2023 de 14 de Dezembro de 2023 - Incentivo à Educação de Jovens e Adultos e Concessão de Licenciamento Ambiental em Marçionílio Souza:** O Decreto N.º 089/2023 regulamenta um programa de incentivo à educação de jovens e adultos em Marçionílio Souza, alterando o valor de incentivo para matrícula e permanência escolar em 2024, com bolsas de até R\$800,00 distribuídas ao longo do ano. Já a Portaria N.º 118/2023 concede licenciamento ambiental à Cerâmica São Carlos para a extração de argila, com condicionantes específicas para proteção ambiental e segurança dos trabalhadores.



*O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.*



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

**Gestor:** Hermínio José Oliveira Mercês

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCIONÍLIO SOUZA**



Gerado automaticamente  
através de [www.publisol.com.br](http://www.publisol.com.br)



**DECRETO Nº 089/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos com alteração do valor de incentivo para matrícula e permanência na escola no ano de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA-BA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais de Marçionílio Souza.

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº. 004/2021 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a autorização legal ao Prefeito para alterar o valor majorando até 80% por meio de decreto, na forma do artigo 5º, §3º.

**CONSIDERANDO** a autonomia do município para regulamentação prevista em Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O incentivo financeiro do programa através de bolsas terá o valor de até R\$800,00 para o ano de 2024, da seguinte forma:

- I. 150,00 no mês de abril de 2024 após confirmação de matrícula;
- II. 150,00 no mês de junho de 2024 após confirmação de frequência e aprovação escolar, na forma da Lei;
- III. 150,00 no mês de setembro de 2024 após confirmação de frequência e aprovação escolar, na forma da Lei;
- II. 350,00 no mês de dezembro de 2024 após confirmação de frequência e aprovação escolar final, na forma da Lei.

**Parágrafo único** – considerando as despesas de deslocamento o valor do inciso I será de R\$250,00 para alunos residentes em outros municípios.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Marçionílio Souza, 20 de dezembro de 2023.



**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Hermínio José Oliveira Mercês

**Prefeito Municipal**



PORTARIA N.º 118/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

*Versa sobre concessão de licenciamento ambiental*

Nome da empresa: <b>Cerâmica São Carlos Indústria e Comércio Ltda</b>	CNPJ: <b>10.489.026/0001-07</b>
Endereço: <b>Fazenda Rio Grande, km 45 rodovia BA 245</b>	Processo número: 001/2023
Data de publicação: 20/12/2023	Validade: Três anos

**A SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal 140 de 08 de dezembro de 2011, pelo Art. 25 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Municipal no 108 de 23 de novembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA no 237/97, artigos 2º e 6, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual no 10.431/2006, com Regulamentação aprovada pelo Decreto Estadual no 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual no 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, pelo que consta do processo e documentos apresentados e com base nos pareceres favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

ART. 1º. Conceder a Licença Ambiental Simplificada para extração de argila para Cerâmica São Carlos Indústria e Comércio Ltda em uma área de 49,63 ha na localidade denominada Fazenda Tamburi, zona rural do município de Marçionílio Souza, Processo ANM: 871.639/2019 e Pontos de amarração (SIRGAS 2000): Latitude - 12°57'38"397 e Longitude : - 40°31'09"148 , mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. A atividade de lavra somente poderá Ser iniciada mediante expedida pela ANM - Agência autorização Nacional de Mineração:



- II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- III. Instalar placa de identificação da área de extração de argila, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (LH) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPI, telefones, n do título da ANM, n da licença ambiental;
- IV. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande médio porte existente na área.
- V. Durante a lavra respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002.
- VI. Evitar a poluição do ar ou da água e assoreamento das margens do rio, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- VII. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada -PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d'água;
- VIII. Manter cercada a área onde se realiza a extração da argila, separando-a da área da reserva legal do imóvel e da área de preservação permanente;
- IX. No transporte da argila do local de extração até a Cerâmica, cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material argiloso nas rodovias e vias públicas;
- X. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de argila para áreas fora do perímetro licenciado;
- XI. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XII. Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e a Agência Nacional de Mineração - ANM, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL);
- XIII. Comunicar imediatamente ao ANM e à Secretaria de Meio ambiente, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no decreto de Concessão;
- XIV. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação aos órgãos responsáveis pelo licenciamento;
- XV. O não cumprimento dos condicionantes acima resultará no cancelamento do presente ato administrativo.



Art. 2º- Estabelecer que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, do INEMA e dos demais órgãos de Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISUMA.

Art. 3º. Esta Licença trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e, ou qualquer outro tipo de licença e, ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito a SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA para análise e deliberação, bem Como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

Art. 5º- O presente ato administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 20 de dezembro de 2022

Hermínio José Oliveira Mercês  
Prefeito Municipal